



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 151, DE 2026

Requer a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 4606/2019.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4606/2019, que “veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e garante a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.606, de 2019, de autoria do Deputado Pastor Sargento Isidório, dispõe sobre a vedação de qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, com o objetivo de preservar a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, bem como assegurar a livre pregação de seu conteúdo em todo o território nacional.

Embora a proposição revele propósito relacionado à tutela da liberdade religiosa e à preservação de textos considerados sagrados por parcela significativa da população brasileira, verifica-se que a matéria veicula questões de elevada densidade constitucional, demandando exame técnico mais aprofundado por parte da CCJ.

Com efeito, o conteúdo normativo proposto tangencia diretamente direitos e garantias fundamentais insculpidos no art. 5º da Constituição Federal,

notadamente a liberdade de consciência e de crença (inciso VI), a livre manifestação do pensamento (inciso IV), a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (inciso IX), bem como o acesso à informação (inciso XIV). Além disso, relaciona-se ao princípio da laicidade estatal, consagrado no art. 19, inciso I, da Carta Magna, que veda ao Estado estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público.

Ressalte-se que, em audiência pública^[1] realizada na Comissão de Educação e Cultura desta Casa, em 30 de outubro de 2025, nos termos do Requerimento nº 31, de 2025^[2], especialistas de reconhecida atuação acadêmica e científica manifestaram preocupação quanto aos potenciais impactos da proposição, especialmente no que concerne à liberdade de pesquisa, ao pluralismo religioso e à autonomia científica. De igual modo, entidades representativas da comunidade acadêmica encaminharam manifestações formais contrárias à redação apresentada, apontando possíveis incompatibilidades com a ordem constitucional vigente.

Argumenta-se, em síntese, que a vedação genérica às expressões “alteração”, “edição” e “adição” pode ensejar insegurança jurídica e restringir atividades legítimas de natureza científica, histórica, filológica e teológica, as quais pressupõem análise crítica, comparação de versões e constante revisão de textos, inclusive sob perspectiva acadêmica. Tal restrição, se interpretada de forma ampla, poderá configurar limitação indevida à liberdade de investigação científica e à livre circulação de ideias.

Ademais, a ausência de critérios objetivos e de delimitação precisa do alcance normativo da proposição pode acarretar conflitos interpretativos relevantes, sobretudo em face da diversidade de traduções, versões e tradições

textuais existentes, o que reforça a necessidade de exame sob o prisma da técnica legislativa e da segurança jurídica.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

[1] <https://www.youtube.com/live/dKOcvsKBPw>

[2] <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/168968>

Sala das Sessões, 4 de março de 2026.

Senadora Damares Alves